AES Eletropaulo
Uma Empresa AES Brasil

COHAB - SP
CONTRATO N.º 053/15

AES Eletropaulo
CRC - BARUERI
CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS EM
30 JUL. 2015
SUJEITO A CONFERÊNCIA
Rec. Por:

CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA QUANTO ÀS OBRAS RELACIONADAS AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. E CIA METROPOLITANA H SAO PAULO COHAB SP..

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede em Barueri, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Edifício Jatobá – Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada "AES ELETROPAULO";

CIA
METROPOLITANA H SAO PAULO COHAB SP. , com sede nesta capital na Rua São Bento, nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita (o) no **CNPJ/MF** sob nº 60.850.575/0001-25, representada na forma de dos seus Estatutos Sociais, por seus Diretores abaixo-assinados, designada simplesmente COHAB-SP ou Cliente, e, quando juntos, denominados "Partes"; e,
...."

CONSIDERANDO QUE:

I – O Cliente, por meio da Solicitação de Atendimento Técnico, requereu à AES Eletropaulo o atendimento de nota 323179637 - Ligação Nova para a unidade consumidora de sua titularidade, localizada na Av São João ,605 - Centro - ~São Paulo - SP (a "Unidade Consumidora");

II – A AES Eletropaulo, em razão desse pedido, identificou a necessidade da realização de obras de extensão na rede de distribuição de energia elétrica (a "Obra");

III – Em seqüência, a AES Eletropaulo encaminhou orçamento para a realização da Obra, elaborado de acordo com a regulamentação vigente (o "Orçamento");

JURÍDICO AES BRASIL

IV – Assim, o CLIENTE manifestou sua concordância com as condições e formas estabelecidas no Orçamento e que, ciente das condições de pagamento disponíveis, optou, por livre e espontânea vontade, pela condição estabelecida neste instrumento;

V – O Processo Administrativo nº 2015-0.121.111-7, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, declarou a licitação da Obra inexigível/dispensável.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento (o "Contrato"), na forma, nos termos e nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio do presente Contrato, as Partes estabelecem, de comum acordo, as condições para a realização e custeio da Obra, a ser realizada no local onde se situa a Unidade Consumidora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a Obra será realizada para reforço e/ou extensão de rede de distribuição, os novos ativos serão de exclusiva titularidade da AES Eletropaulo e atenderão aos interesses do serviço público por ela explorado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Obra será iniciada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do presente Contrato e confirmação do pagamento no sistema da AES ELETROPAULO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por início de obras quaisquer procedimentos adotados pela AES Eletropaulo quanto ao planejamento das atividades, à emissão de ordens de compra de materiais e/ou contratação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo para conclusão da obra é de 90 dias contados a partir do inicio, o qual poderá ser prorrogado, independentemente da anuência das Partes, em situações de notória inviabilidade, incluindo, mas sem se limitar:

a) Não apresentação pelo Cliente das informações sob sua responsabilidade;
b) Atraso na obtenção de licenças, autorizações e quaisquer outras permissões junto às autoridades competentes;

JURÍDICO AES BRASIL

c) Não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
d) Em casos fortuitos ou de força maior;
e) Ocorrência de eventos imprevisíveis e/ou descoberta de condições não sabidas no momento da elaboração do Projeto, tais como, condições do terreno, problemas ambientais, discussões judiciais envolvendo bens necessários à instalação de ativos, etc.;
f) Quaisquer determinações de autoridades para a paralisação das Obras; e
g) Impossibilidade de efetivação de desligamentos de rede, quando necessários.
h) Impossibilidade de executar serviços na rede de distribuição necessários para efetivar a energização da unidade consumidora, em decorrência da não conclusão das obras da entrada de energia elétrica, de responsabilidade do interessado.

CLÁUSULA QUARTA – Consoante orçamento devidamente aprovado pelo Cliente, este pagará à AES ELETROPAULO pela realização da Obra, o valor total de R$ 7.271,68(sete mil duzentos e setenta e um reias e sessenta e oito centavos) a titulo de participação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – O Cliente, informado sobre as formas de pagamento disponíveis, de acordo com a regulamentação vigente, bem como pelas práticas adotadas pela AES Eletropaulo, optou, por livre e espontânea vontade, pagar o valor descrito na cláusula anterior por uma das modalidades abaixo, a ser indicada:

1 - (x) Em parcela única, dentro do prazo de validade do orçamento;

2 - ( ) Em parcela única dias após o término da obra, nos termos da Cláusula Sexta abaixo; ou

3 - ( ) Parceladamente, com aplicação de juros, nos termos da Cláusula Sexta abaixo e em conformidade com o Anexo.

CLÁUSULA SEXTA – Caso o Cliente tenha optado pelas formas de pagamento 2 ou 3 descritas na Cláusula Quinta acima, está obrigado a apresentar, observado o prazo de validade do orçamento, em

JURÍDICO AES BRASIL

garantia do valor devido, Processo de Empenho Orçamentário, no valor total estabelecido na Cláusula Quarta acima e com prazo de validade até a quitação total do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso o Cliente efetue a quitação dos valores devidos após a data de vencimento estabelecida neste contrato, sobre o valor, devidamente corrigido, se o caso, incidirão multa de 2% (dois por cento), juros legais de 1% ao mês e atualização monetária pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, à AES ELETROPAULO fica também assegurado o direito de, a seu exclusivo critério, efetuar a suspensão da execução da Obra, até que a situação de inadimplemento seja solucionada.

CLÁUSULA NONA – Após a quitação de todos os valores devidos pelo Cliente à AES Eletropaulo, considerar-se-á ampla, geral, irrestrita e irrevogavelmente quitada a dívida prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica, desde já, consignado que a participação financeira da AES ELETROPAULO servirá como parâmetro para a definição do prazo do Contrato de Fornecimento, nos termos da regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Cliente, no caso de desistência quanto ao pedido que deu origem à Obra, ficará responsável pelos custos de remoção e/ou desfazimento das instalações que se mostrarem necessárias, além de ressarcimento de eventuais prejuízos que a AES ELETROPAULO venha a suportar em razão da citada desistência, inclusive aquisição de energia elétrica para atendimento da carga adicional, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer recebimento efetuado pela AES ELETROPAULO fora dos prazos ajustados será considerado mera liberalidade, não implicando novação ou alteração do avençado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável pelas PARTES e obriga, também, os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão.

JURÍDICO AES BRASIL

AES Eletropaulo
Uma Empresa AES Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Cliente, com base no princípio da boa-fé, declara expressamente aceitar o valor ora acordado, bem como os termos das cláusulas contidas neste Contrato. Declara, ainda, que não há qualquer informação ou esclarecimentos pendentes de orientação, tendo pleno conhecimento dos direitos e deveres assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Cliente declara, para todos os fins e efeitos de direito que: (i) a celebração deste contrato e a realização das operações nele contempladas foram devidas e validamente autorizadas por todos os atos necessários expedidos pelas autoridades competentes; (ii) o Cliente tem pleno direito, autoridade e capacidade jurídica e financeira (inclusive com alocação de dotação orçamentária) para assumir as obrigações previstas no Contrato; (iii) que o Contrato constitui uma obrigação válida do Cliente, oponível contra ele, de acordo com os seus respectivos termos; e (iv) que a assinatura pelo Cliente do Contrato, a execução das operações nele previstas e o cumprimento pelo Cliente de suas respectivas obrigações, por força do Contrato, não conflita ou resulta em violação de qualquer disposição de:

a) qualquer acordo, contrato, ou qualquer outro ajuste do qual o Cliente é parte integrante;
b) qualquer sentença ou ordem de qualquer tribunal ou órgão governamental aplicável ao Cliente;
c) qualquer lei (inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal), disposição, decreto, regra ou regulamento, de qualquer jurisdição, aplicável ao Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Cliente garante que todos os fundos utilizados como pagamento à **AES ELETROPAULO** não devem ter sido oriundos de, ou constituir, direta ou indiretamente, o produto de qualquer atividade criminosa sob a perspectiva das leis antilavagem de dinheiro dos Estados Unidos ou do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

JURÍDICO AES BRASIL

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Barueri, de de 2015.

31 JUL 2015

Pela AES ELETROPAULO:

Marcio Leal
Coordenador
Diretoria Comercial

PELA COHAB-SP:

João Abukater Neto
Diretor Técnico

Raphael Mario Noschese
Diretor de Patrimônio

Marcus Vinícius A. G. de Freitas
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Claudia Fontana Rossi
Registro 1989871-1
AES Eletropaulo

Elza Helena Morono de Moraes
RG. 9.230.042-X
Assistente de Negócios

JURÍDICO
AES BRASIL

AES Eletropaulo
Uma Empresa AES Brasil

ANEXO

Parcela	Valor (R$)	Data de Vencimento
unica	7.271,68	

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO Claudia F.Rossi

JURÍDICO AES BRASIL